GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 275
Data 25/02/2014

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro da Presidência
e dos Assuntos Parlamentares
R. Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7.º
1399-022 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		Of. 1294/2014 Proc. 404.02/2013 Reg. 1704/2014	25-02-2014

Assunto: Envio de Parecer sobre o Projeto de proposta de lei que procede à primeira alteração ao Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado em anexo à Lei n.º 145/99, de 1 de setembro
- ASPIG - Associação Sócio- Profissional Independente da Guarda

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia do e-mail da Associação Sócio- Profissional Independente da Guarda (ASPIG) e parecer, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete, em substituição

Luís Farinha

Anexo: o referido
/ES

Gabinete do Ministro da Administração Interna
Praça do Comércio, Ala Oriental 1149-018 Lisboa, Portugal
TEL. +351 213233000 FAX. +351 213232035 EMAIL: gabinete.ministro@mai.gov.pt www.portugal.gov.pt

Estela Santos

De:	Gab Apoio Ministro Administração Interna
Enviado:	sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2014 11:40
Para:	Estela Santos
Cc:	Carolina Gomes Condeço de Oliveira
Assunto:	FW: PARECER DA ASPIG SOBRE O RDGNR
Anexos:	PARECER DA ASPIG SOBRE O RDGNR-2014.doc

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO
ENT. N.º 1704-21/2/14
PROC. N.º 404.02/2013

De: Associação Guarda [mailto:aspig.gnr@gmail.com]
Enviada: quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2014 23:19
Para: Gab Apoio Ministro Administração Interna; Diogo Noivo
Assunto: Fwd: PARECER DA ASPIG SOBRE O RDGNR

Em conformidade com o solicitado, em anexo envio a V.ª Ex.ª o parecer em assunto.

O Presidente da ASPIG/GNR

José Alho

Senhor Dr. António Delicado
21/2/2014

--
ASPIG/GNR - Direcção Nacional

1. [illegible]
2. [illegible]
[illegible]
R. Ol da GNR e Dr. Diogo Noivo e CG-GNR.
24-02-2014

António Delicado
Adjunto do
Ministro da Administração Interna

Associação Sócio - Profissional Independente da Guarda

ASPIG / GNR

Rua das Portas de Santo Antão nº 117 - 2º andar - Sala E

1150-226 Lisboa

Telemóveis: *917772449 e 966246561* - ***e-mail:*** *aspig.gnr@gmail.com*
Faxes: *213611127 e 263978741*

V/Ref.ª
- ofício n.º 1096/2014 de 18-12-14
- Proc. 404.02/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE DISCIPLINA DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA- RDGNR (LEI N.º 145/99 de 1 SETEMBRO

Quanto a proposta de lei que procede à primeira alteração ao RDGNR, o parecer da ASPIG é o seguinte:

Considerando que – por força estatutária - aos militares da Guarda lhes é aplicado – para além do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR) - a Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (LBGECM), o Código de Justiça Militar (CJM), o Regulamento de Disciplina Militar (RDM), o Regulamento de Continências e Honras Militares (RCHM), o Código Deontológico do Serviço Policial (CDSP), é entendimento da ASPIG que a proposta de alterações ao RDGNR não deve ir – como parecer que vai - no sentido de penalizar, ainda mais, os seus destinatários (militares da Guarda).

Nesta conformidade, a ASPIG considera que a proposta:

1- Ao considerar a infração disciplinar o facto " *ainda que meramente negligente*" (retirando o meramente culposo) é desproporcionado;
2- Ao substituir o termo "acentuado grau de culpa" para "*mera negligência grosseira*" visa, injustamente, penalizar, de forma exagerada, os militares da Guarda;
3- Ao aplicar a pena de "separação de serviço" aos militares na situação de reforma é demasiado gravoso se considerarmos todos os prejuízos, para os militares, daí advenientes e, ainda, geradora de desigualdades, considerando que aos militares das Forças Armadas, na mesma situação, apenas lhes é aplicável a pena de repreensão;
4- Ao determinar que a pena assessoria de transferência compulsiva implica a colocação, por imposição, do militar até 50 Km do local onde esta colocada, por um prazo de um a quatro anos, é exagerada na medida em que acarreta consequências nefastas ao agregado familiar do militar.

Face ao exposto, entende a ASPIG que, em caso algum, as alterações ao RDGNR sejam no sentido de agravar as penalizações ora em vigor e/ou possam colocar os destinatários (militares da Guarda) adstritos a um regime disciplinar que, em relação ao atual, lhes seja mais desfavorável.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2014

O Presidente da Direção Nacional

José Fernando Dias Alho